



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 288  
PROC. CFO 6344/19  
Rubrica

**CONTRATO CFO Nº 010/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
PARA ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DE SOLUÇÃO  
DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A  
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **Conselho Federal de Odontologia**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0002-09, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.113/0001-67, estabelecida no Av. Osni João Vieira, 205, Bairro Campinas, CEP: 88.101-270, São José - SC, representada por seu representante legal, Senhor(a) Everson Silva Leite, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1006878837 e CPF (MF) nº 291.823.360-91.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 6344/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 168/2017 da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

FLS. 289  
PROC. CFO 63244/13  
Rubrica



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos para atualização e expansão da solução de telefonia implantada no Conselho Federal de Odontologia**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este documento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Atualização de servidor de comunicação OmniPCX Enterprise baseado em Appliance Server	Alcatel-Lucent	OPENTOUCH	1	R\$ 62.417,27	R\$ 62.417,27
2	Placa CS	Alcatel-Lucent	CS	1	R\$ 11.428,47	R\$ 11.428,47
3	Placa GD/GA	Alcatel-Lucent	GD/GA	1	R\$ 6.592,90	R\$ 6.592,90
4	Terminal IP tipo 1, compatível com a plataforma OmniPCX	Alcatel-Lucent	8018	70	R\$ 1.092,00	R\$ 76.440,00
5	Terminal IP tipo 2, compatível com a plataforma OmniPCX	Alcatel-Lucent	8028	10	R\$ 1.683,64	R\$ 16.836,40
Valor Total					R\$ 173.715,04	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, resguardado o prazo de garantia, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ R\$ 173.715,04 (cento e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos)**.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	





**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Internet e Telefonia e da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.002.015 – Bens Móveis Não Ativáveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

FLS. 291  
PRCC-CFO 634118  
Rubrica



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

